

DECISÃO DA COMISSÃO

de 5 de Maio de 1994

que altera a Decisão 94/85/CE, que estabelece uma lista de países terceiros a partir dos quais os Estados-membros autorizam a importação de carne fresca de aves de capoeira

(94/298/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tenda em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/494/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações provenientes de países terceiros de carnes frescas de aves de capoeira ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 93/121/CE ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 9º,

Considerando que a Decisão 94/85/CE da Comissão ⁽³⁾ estabeleceu uma lista de países terceiros a partir dos quais a importação de carne fresca de aves de capoeira é autorizada ;

Considerando que foram recebidas garantias escritas de certos países terceiros ; que o exame dessas garantias indica que esses países satisfazem as exigências comunitárias ;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO :

Artigo 1º

O anexo da Decisão 94/85/CE é alterado do seguinte modo :

1. É inserida a seguinte frase após a palavra « Anexo » :

« A lista é estabelecida sem prejuízo do respeito das condições adequadas de sanidade animal e de saúde aplicável às importações. »

2. São inseridas, por ordem alfabética do código ISO, as seguintes linhas :

•	CN	China (República Popular)	×	
	HR	Croácia	×	
	KR	Coreia (República)	×	
	LI	Lituânia	×	
	TR	Turquia	×	•

Artigo 2º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Julho de 1994.

Artigo 3º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 5 de Maio de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 268 de 24. 9. 1991, p. 35.⁽²⁾ JO nº L 340 de 31. 12. 1993, p. 39.⁽³⁾ JO nº L 44 de 17. 2. 1994, p. 31.